



Prefeitura Municipal de Ecoporanga
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N. 1.819, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

**CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL
PARA FINS DE TOMBAMENTO DE
NATUREZA IMATERIAL AS
MANIFESTAÇÕES RELIGIOSAS
REALIZADAS NO DIA 12 (DOZE) DE
OUTUBRO EM HOMENAGEM A NOSSA
SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal de sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Tombadas, na condição de Patrimônio Cultural de Interesse Público para fins de Natureza Imaterial, as Manifestações Religiosas realizadas no dia 12 (doze) de outubro em homenagem a Nossa Senhora Aparecida na Cidade de Ecoporanga.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se como "Manifestações Religiosas" as festas, procissões e celebrações em homenagem a Nossa Senhora Aparecida desenvolvidas pela Comunidade, especialmente aquelas realizadas no topo do Monumento Rochoso "Fujy-Hama" (Pedra do Cruzeiro) alocado na Cidade de Ecoporanga.

Parágrafo Único - A Comunidade do Bairro Nossa Senhora Aparecida ficará como responsável pelas decisões tomadas sobre a organização e realização das Manifestações.



Prefeitura Municipal de Ecoporanga
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Em razão do presente tombamento, o Poder Público Municipal promoverá e protegerá as características destas Manifestações Religiosas nos termos do artigo 139 da Constituição Municipal de Ecoporanga.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a LEI Nº 925, DE 15 DE AGOSTO DE 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Pedro Costa Filho
Prefeito Municipal